



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.660/2008

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE
PARATY / RJ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO 1

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1 – O **CONSELHO TUTELAR DE PARATY / RJ**, doravante denominada CT, criado pela Lei Municipal nº 848 de 27 / 12 / 90, reger – se á pelo presente Regimento, segundo na Lei Federal nº 8069 de 13 / 07 / 90, **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA** e dos atos normativos que foram editados para suplementa – lo.

Artigo 2 – O C.T. é Órgão colegiado público permanente, autônomo, e não jurisdicional, pertencente á estrutura do Poder Executivo Municipal, Vinculado à Secretária Municipal de Promoção Social, sendo composto de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos diretamente pela Comunidade para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconizam Leis a ela pertinente. Para mandato de 03 anos e permitida uma recondução, constituindo Serviço Público relevante remunerado.

Artigo 3º – O C.T. terá estrutura técnica administrativa, responsável pela organização dos serviços, bem como pelo seu funcionamento.

§ 1º - O Município através de servidores do seu quadro pessoal, ou mediante solicitação de cadência de servidores da União Federal e do Estado, ou celebração de convênio com Entidades privadas, assegurará o cumprimento do disposto no CAPUT deste Artigo.

§ 2º - Oportunidade deverá ser prevista rubrica específica no orçamento Municipal para que, de forma autônoma e independente se garanta receita para cobrir as despesas do Conselho Tutelar.

§ 3º - Fica autorizado o C.T a receber doações em dinheiro ou objetos de pessoas físicas ou jurídica, tomando as providências necessárias para viabilizar a concepção de recursos previsto no Artigo 10 da Lei Municipal nº 848 de 27 de Dezembro de 1990.

§ 4º - O C.T terá acesso aos Órgãos Técnicos do Município para consulta e assessoramento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Artigo 4º – O C.T é integrado por:
Fórum Semanal;
Coordenador e Sub Coordenador;
Conselheiros Tutelares.

Artigo 5º – O Fórum Semanal é a instância superior e deliberativa do C.T., composto pelos seus membros titulares e realiza – se – á com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 6º– Cabe ao Fórum Semanal:

§1º - Reunir – se para estudos, apreciação, deliberação, análises e distribuição de casos, tomando – se as decisões devidas;

§ 2º - Apreciar, debater e deliberar sobre questões administrativas e outros procedimentos de competência do C.T., inclusive:

- a) – Instaurar sindicância para apurar falta cometida de C.T.no desempenho de suas funções, seja em ações particulares, faltas ou não cumprimento deste Regimento;
- b) – Emitir parecer conclusivo nas sindicâncias instauradas e notificar o C.T. indicado de sua decisão
- c) – Participar das sessões e votar nas mesmas;
- d) – Eleger e destituir membros da Coordenadoria;
- e) – Reformar ou emendar este Regimento.

Artigo 7º – Os membros titulares do C.T.elegerão, dentre seus pares, para um mandato de 1 (um) ano, um Coordenador e um Sub Coordenador, permitida a recondução por mais um mandato.

a) São atribuições do Coordenador.

- I- presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II- convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- III- representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação;
- IV- assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V- propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, a designação de funcionários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- VI- velar pela fiel aplicação e respeito no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII- reuniões do C.M.D.C.A
- VIII- Na ausência, ou impedimento do Coordenador, a coordenação será exercida pelo Sub-Coordenador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 8º - O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, definidos na Lei nº8.069/90

Artigo 9º - São atribuições dos Conselheiros:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts.98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101 I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129 I a VII;

III- fiscalizar as Entidades de atendimento, conforme o art. 95;

IV- promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a)requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b)representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da criança e do adolescente (Art.223 a 258 –E.C.ª);

VI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (Art. 148);

VII- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII- expedir notificações;

IX – requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessárias;

X – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos nos arts.220, & 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII- subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quando as prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIII- divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV- sistematizar dados informativos, quando à situação da criança e adolescente no Município;

XV – desempenhar outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO III
DAS COMPETENCIA

Artigo 10 – A Competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - Pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta de pais ou responsáveis.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

§ 2º. A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do lugar onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º. Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou sede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11 – O C.T. funcionará diariamente durante as 24 horas do dia, observando o seguinte:

I – O horário de atendimento ao público, será de 9: 00h às 18:00h de segunda a sexta – feira.

II - Serão realizados plantões aos sábados, domingos e feriados das 9:00h às 18:00h de acordo com a Lei 1.232/2001.

§ 1º – Em regimento de plantão aos sábados, domingos e feriados será compensado nos dias úteis imediatamente posteriores.

III – O Conselheiro Tutelar trabalhará ordinariamente 6 (seis) horas diárias na Sede do C.T, perfazendo 30 horas semanais, conforme estabelecido em Artigo 7º e 2º, da Lei Municipal 1232/2001.

IV – Será realizado escala de um conselheiro por semana para cumprir regime de plantão

“sobreaviso”, perfazendo 24 horas de funcionamento do C.T.

Artigo 12 – As faltas injustificadas e o descumprimento do horário de trabalho, nos termos legais e regimentos, deverão ser comunicado pelo Coordenador em reunião do fórum para as providências cabíveis.

Artigo 13 – AO SERVIÇO DE TRANSPORTE COMPETE:

I – Conduzir os Conselheiros aos locais de averiguação, às Entidades de Atendimento a às Instituições;

II - Conduzir crianças e adolescentes, quando solicitado, com acompanhante designado pelo C.T ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- III – Portar – se com dignidade e zelo profissional na condução do veículo e no trato das pessoas;
- IV – Preencher, sempre que houver deslocamento, o controle de uso do veículo;
- V – Realizar outras tarefas características da função.
- VI – Ser mantido sigilo dos casos atendidos.
- VII - Realizar condução do veículo do conselho em regime "sobreaviso", após as 18h, feriado e finais de semana, sendo utilizado telefone móvel para contato.

Parágrafo único – Na ausência de profissional, caberá aos Conselheiros portadores de habilitação adequada, a condução de veículo, acompanhado de outro conselheiro.

Artigo 14 – São Agente Administrativo, secretária e funcionários designados, ou à disposição do C.T.

Artigo 15 – A Secretária compete:

- I – Realizar tarefas sob a orientação do Coordenador e Sub Coordenador;
- II - Receber, organizar e registrar documentos e correspondências recebidas ou expedidas pelo Conselho;
- III – Orientar o serviço de recepção;
- IV – Assistir administrativamente os Conselheiros em sua área de competência ;
- V – Realizar outras tarefas características da função.
- VI_ Secretariar as reuniões conjuntas;
- VII_ Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papeis de Conselho Tutelar;
- VIII- Agendar compromissos dos conselheiros.
- IX – Manter sigilo as matérias discutidas no exercício de sua função.
- X - Fazer limpeza do lugar de trabalho.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 16 – A vacância do mandato Tutelar decorrerá:

- I – Renúncia;
- II – Cassação;
- III – Falecimento;

Artigo 17 – A renúncia do mandato tutelar dar – se á a pedido do conselheiro, através de petição dirigida do próprio conselho, que a encaminhará ao Prefeito Municipal.

Artigo 18 – A cassação de o mandato tutelar dar – se á se o conselheiro:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

I – Receber qualquer honorários de terceiros pelos serviços da função de Conselheiro;

II – Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança ou adolescente ou sua família, salvo autorizada judicial, nos termos da Lei Federal 8.069/90.

III – Perderá o mandato, o conselheiro que comprovadamente faltar com suas atribuições, com Processo julgado pelo CMDCAP.

Artigo 19 – O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado pelos Coordenadores, dentro de 15 (quinze) dias contados de sua data, ao Sr. Prefeito Municipal, para as devidas providências.

Artigo 20 – Referente ao Arts. 30 e 31 da Lei Municipal 1.232/2001.

CAPÍTULO VI

DAS FÉRIAS E LICENÇAS

Artigo 21 – O Conselheiro Tutelar fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, após 12 (doze)

Meses de efetivo exercício do mandato.

§ 1º - Independente de solicitação será pago ao Conselheiro, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da regulamentação por Lei Municipal.

§ 2º - Deve ser estabelecido um revezamento de modo que apenas 1 (um) conselheiro de cada vez, gozará das férias.

§ 3º - O Conselheiro afastado por renúncia, ou cassação fará jus a recebimento do valor das férias, caso estejam vencidas, à data do afastamento (entrando em vigor após a regulamentação por Lei Municipal). Não será de acordo com o estatuto de Funcionalismo Público.

Artigo 22 – Conceder – se à conselheira Licença:

I – Tratamento por doença;

II – Por motivo de doença em pessoas da família;

III – A gestante adotante;

IV – Paternidade;

V – Para trato de interesse particular, por 30 (trinta) dias, desde que com 01 (um) ano de efetivo exercício na função. Terá direito a férias também.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 1º - As licenças previstas no Inciso I e II serão precedidas de Laudo de exame médico.

§ 2º - A licença mencionada no Inciso V será sem vencimento.

VI – Licença remunerada para participar de pleito eleitoral

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Artigo 23 – O C.T. convocará , no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de Conselheiro, nos casos previstos no Artigo 21º deste Regimento.

Artigo 24 - O suplente que não assumir o mandato no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da convocação nem justificar sua impossibilidade de assunção, perderá o direito á suplência, sendo convocado o suplente imediato.

Artigo 25 – O suplente quando convocado em caráter temporário não poderá exercer função na direção do C.T.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS TUTELARES DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Artigo 26 – O C.T. iniciará os seus procedimentos, quando for o caso, através dos registro de Atendimento – RA. Em prontuário Próprio e livro de Registro.

Parágrafo único – Considerar – se á atendimento todo caso que requerer a ação do C.T. para o cumprimento de suas atribuições legais.

Artigo 27 – A ocorrência será encaminhada ao C.T. através de comunicação:

I – Do ofendido, dos pais ou responsáveis, ou qualquer pessoa do povo;

II – Anônima;

III – Postal, telefônica;

IV – De Entidades Públicas ou Privadas devidamente oficializadas, encaminhadas através de Ofício;

V – Do próprio Conselheiro.

Parágrafo único – Na hipótese do Inciso I os casos serão organizados em ordem cronológicos para fins de atendimento, esclarecidos as situações de emergência.

Artigo 28 – Recebidas o fato, nas formas do artigo anterior, se adotara as providências necessárias.

Artigo 29 – Quando em regime de plantão, as ocorrências serão registradas pelo Conselheiro, que, após adotar as providências cabíveis encaminhará o caso ao C. T.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO
DA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 30 - A distribuição é o ato pelo qual repartem – se com igualdade e alternadamente os casos registrados, entre os membros conselheiros, determinados um relator, em Fórum Semanal.

Parágrafo único – É vedado à distribuição por livre escolha.

Artigo 31 – A distribuição poderá se dar por dependência, quando o Conselheiro houver:

- I – Atendido ao mesmo caso anteriormente;
- II – Atendimento a casos envolvente pessoas da mesma família;
- III – Registrada o caso por constatação pessoal.
- IV _ Ser domiciliado no mesmo bairro do usuário do Conselho Tutelar.

DO EXPEDIENTE

Artigo 32 – Caberá aos Conselheiros responsáveis pelo Atendimento, a abertura do expediente, seguindo os procedimentos:

I - Constarão no expediente:

- § 1º – O registro inicial do caso em livro próprio;
- § 2º – Preenchimento da ficha de atendimento;
- § 3º – Abertura de pastas onde constará:
 - a) Todas as medidas adotadas, e documentações possíveis;
 - b) As verificações realizadas;
 - c) As notificações expedidas;
 - d) As medidas de ponto adotadas;
 - e) O resultado da votação;
 - f) O parecer sobre as medidas adotadas;
 - g) As execuções;
 - h) Outros documentos relacionados com o caso.

II - Os expedientes terão caráter reservado e só poderão ser examinados pelos membros Conselheiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

DA VERIFICAÇÃO

Artigo 33 – Verificação é o fato pelo qual o conselheiro promoverá o estudo e a elucidação do caso.

Parágrafo único – A verificação poderá abranger:

- I – A realização do estudo social;
- II – A solicitação de parecer técnico;
- III – A constatação pessoal;
- IV – A oitiva dos envolvidos, individualmente
- V – O reconhecimento de pessoas e coisas e acareação
- VI – Coleta das provas de qualquer outra natureza.

DA EXECUÇÃO

Artigo 34 – A execução é o ato pelo qual se cumprem as deliberações do C.T em Fórum Semanal, compelindo os envolvidos á observância dos encaminhamentos previstos.

I - A execução consistirá em:

§ 1º – Promover efetivação dos encaminhamentos adotados:

§ 2º – Fiscalizar e acompanhar a efetivação.

II - A execução da decisão competirá ao Conselheiro relator dos casos, sendo que deverá cientificar expressa e previamente os envolvidos, mediante ofício, da decisão proferida pelo C. T.

III - O Conselheiro responsável pela execução apresentará relatório desta atividade na sessão subsequente á sua efetivação.

CAPÍTULO VIII

DOS AUXILIARES

Artigo 35 – São auxiliares os funcionários designados, ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Publico Municipal.

Parágrafo Único. Os funcionários, enquanto designados, ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização do Presidente do Conselho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 – Nos casos de medidas estabelecidas pela Autoridade Judiciária, aplica-se á o que couber, o procedimento estabelecido neste Regimento.

Artigo 37 - O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas para a infância e adolescente em nível federal, informam que qualquer Conselheiro Tutelar pode afastar-se de sua função por três meses para participar como candidato a qualquer pleito eletivo recebendo remuneração como os demais funcionários públicos, como os demais também deve optar por um dos cargos a qual eleito.

Artigo 38 – Os casos omissos neste Regimento, ou as dúvidas que eventualmente surjam interposição, serão encaminhado ao Fórum Semanal, que firmara o critério a ser adotado.

Artigo 39 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrada no Cartório de Títulos e documentos da Comarca de Paraty/RJ, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 16 de Dezembro de 2008.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

